



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO 1997.

CONDADO - PB., Em 24 de março de 1997.

Nº

LEI Nº 167/97.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito do Município de Condado-Pb, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar mediante a sigla (CMAE), com o objetivo de:

I - Acompanhar em todos os níveis e etapas o desempenho do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

II - Fiscalizar e controlar a

aplicação dos recursos destinados a MERENDA ESCOLAR;

III - Colaborar na elaboração do seu Regimento Interno, juntamente com o Prefeito Municipal;

IV - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

V - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

VI - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas
b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

es orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

VII - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública em privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VIII - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

IX - articular-se com as Escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

X - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação;

XI - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação

ção nas escolas, assim como sobre a limpeza nos locais de armazenamento;

XIII - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos efeitos sobre a alimentação;

XIV - promover a realização de CURSOS DE CULINÁRIA, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as ESCOLAS MUNICIPAIS;

XV - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO - a execução das propostas estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar, ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ora instituído, terá a seguinte composição, admitindo-se a recondução para um período subsequente:

I - O (a) Secretário (a) de Educação do Município que o presidirá.

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

II - Um representante dos professores das Escolas do Município;

III - Um representante de PA-IS de alunos;

IV - Um representante do Sin-dicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

§ 1º - a cada membro efetivo corresponderá um suplente, indicado pela mesma entidade;

§ 2º - a nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito Municipal, para o prazo de dois anos;

§ 3º - O presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função comodirigente da secretaria de Educação;

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades, para ato de nomeação do Prefeito Municipal;

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 de seus

membros efetivos;

§ 7º - Ficará extinto o mandato, do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2(dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviços público relevante;

Art. 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do mu-

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

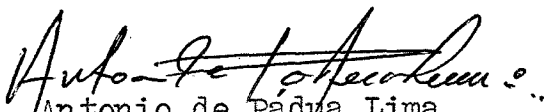
III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Prefeito aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no prazo de sessenta dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) para atender as despesas decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas disposições em contrarário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO - PB, em 24 de MARÇO DE 1997.


Antonio de Pádua Lima

PREFEITO CONSTITUCIONAL.